

Manual do

Ministério Público para a Imprensa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Manual do
Ministério Público
para a Imprensa

©Ministério Público do Estado da Bahia.

Qualquer parte deste manual pode ser reproduzida desde que citada a fonte. O uso da marca deve ser precedido de consulta à CECOM segundo normas vigentes.

Bahia. Ministério Público. Central Integrada de Comunicação Social. Assessoria de Imprensa.

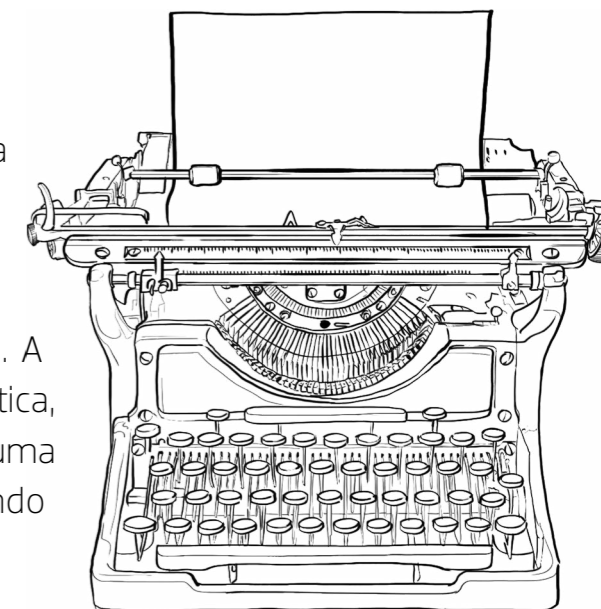
Manual do Ministério Público para a Imprensa. / Ministério Público do Estado da Bahia. Central Integrada de Comunicação Social. Assessoria de Imprensa. – Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia. Cecom – Imprensa, 2015. 32 p. il. color.

1. Imprensa – comunicação. I. Ministério Público – Central Integrada de Comunicação Social – Assessoria de Imprensa – Bahia. II. Título.

CDU: 070.11

PREFÁCIO

A experiência diária da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia no relacionamento com jornalistas tem mostrado que é produtivo e saudável à sociedade uma maior diálogo entre a Instituição e a imprensa. A iniciativa de elaborar um manual de natureza didática, voltado aos profissionais de Jornalismo, visa gerar uma maior sintonia entre jornalistas e o MP, proporcionando uma comunicação mais clara e objetiva à população.

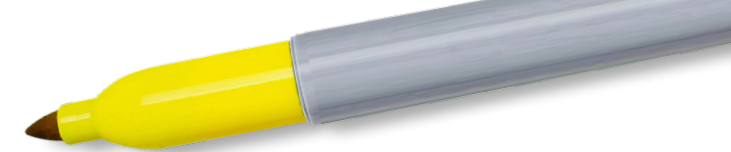


A finalidade é que, com o manual em mãos, o pauteiro, produtor, repórter, chefe de reportagem, editor e outros profissionais do Jornalismo tenham clareza dos significados dos termos técnicos mais utilizados pelos membros do MP; dos procedimentos adotados por eles e seus respectivos andamentos; do valor e uso dos procedimentos judiciais e extrajudiciais empregados; das fases necessárias para que eles possam gerar efeitos; de quem tem a competência para atuar em um ou outro caso; das principais áreas de atuação; entre outros aspectos.

Um manual com tal objetivo já foi produzido por assessorias de imprensa de outros Ministérios Públicos. Para a elaboração do documento em tela, partimos da observação do conteúdo e organização utilizados por eles, em sintonia e em convergência com a percepção da necessidade de aperfeiçoar os fluxos comunicacionais entre a instituição e os veículos jornalísticos no nosso estado.

Salvador, Abril de 2015

Assessoria de Imprensa
Central Integrada de Comunicação Social (Cecom)



QUEM SOMOS

A Assessoria de Imprensa integra a Central Integrada de Comunicação Social (Cecom) do MP, da qual também fazem parte a Assessoria de Publicidade e a Assessoria de Cerimonial. Na estrutura organizacional, a Cecom está ligada ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça. A Assessoria de Imprensa é formada por jornalistas, estagiários de Jornalismo e de nível médio, e por assistentes técnicos. A divulgação das ações institucionais é realizada pela Cecom-Imprensa por meio do site do MP (www.mpba.mp.br), Facebook, Twitter, Youtube e e-mail.

Contato: 3103-0447 (CAB) / 3103-6502 (Nazaré) / 3103-0500 (fax)
imprensa@mpba.mp.br

Funcionamento:
das 8h às 19h

Equipe de Jornalistas:
Aline D'Eça, Ângela Barreto, Gabriel Pinheiro, George Brito, Maiama Cardoso e Milena Miranda.

Colaboração:

Promotores de Justiça

Cristiano Chaves
José Jorge Freitas
Valmiro Macedo

SUMÁRIO

Apresentação do Ministério Público	p. 09
01. Organização do MPBA.....	p. 11
02. Órgãos	p. 12
03. Áreas de Atuação	p. 13
04. Atores	p. 14
05. Instrumentos	p. 15
06. Termos e Expressões – Técnicas Frequentes	p. 17
07. Fases do Processo Penal	p. 18
08. Esclarecendo.....	p. 19
09. Acertando os Pontos	p. 20
Referências	p. 22

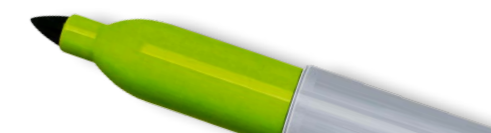


APRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público surge na Bahia, com a atuação do primeiro promotor de Justiça do Brasil, Manoel Pinto da Rocha, a partir da criação em 1609 do Tribunal da Relação da Bahia. De lá para cá, são mais de quatro séculos de história, que culminaram no papel atuante da Instituição na sociedade brasileira. Foi com a Constituição Federal (CF) de 1988 que o MP ganhou autonomia funcional e administrativa e assumiu um perfil social, **voltado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, aos quais ninguém pode renunciar, como a vida, a liberdade, a educação e a saúde.

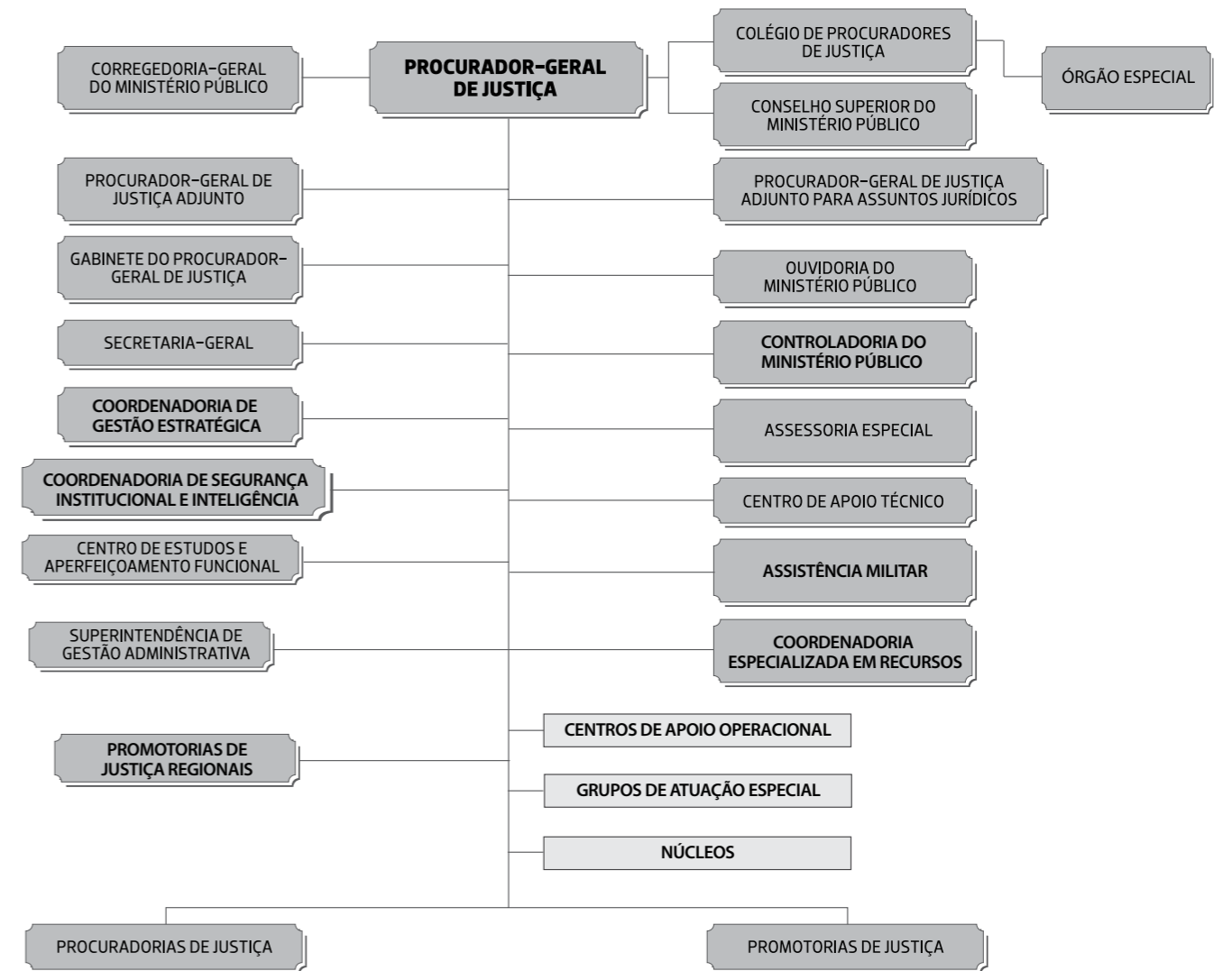
Segundo a CF, o MP abrange: o Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Ministérios Públicos dos Estados. O perfil institucional do Ministério Público da Bahia tem previsão na CF e desenvolvimento na Constituição Estadual (arts.135-139), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8.625, 12/02/1993) e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Bahia (Lei Complementar nº 11, 18/01/1996). É sempre importante lembrar que o MP goza de autonomia **e não integra qualquer dos três poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), atuando como instituição que exerce funções essenciais ao sistema de Justiça.**

O Ministério Público estadual é chefiado pelo procurador-geral de Justiça e possui como membros promotores e procuradores de Justiça. Eles são indivisíveis – pois atuam sempre



em nome de toda a instituição, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com a lei – e gozam de independência funcional, já que não se vinculam a nenhum poder, agindo livremente em consonância com as regras do ordenamento jurídico. A atuação do MP e de seus membros passa por fiscalização interna, por meio da Corregedoria-Geral, e externa, por meio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

01 ORGANIZAÇÃO DO MPBA



02 ÓRGÃOS

Procuradoria-geral de Justiça: é órgão de direção superior do MP, chefiado pelo procurador-geral de Justiça, que deve ser nomeado pelo governador do Estado, a partir de uma lista tríplice formada pelos candidatos mais votados pelos membros da Instituição. O PGJ deve possuir mínimo de dez anos de carreira no MP. O mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

Corregedoria-Geral: orienta e fiscaliza as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público. O corregedor-geral é eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Colégio de Procuradores de Justiça: é presidido pelo procurador-geral de Justiça e integrado por todos os procuradores de Justiça. Delibera e opina sobre matérias de interesse institucional.

Conselho Superior: zela pelos princípios institucionais do MP. É composto pelo procurador-geral de Justiça, que o preside, pelo corregedor-geral do Ministério Público, e por sete procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Procuradorias de Justiça: órgãos da administração do MP, com atribuições deliberativas internas e judiciais em processos judiciais de segunda instância.

Promotorias de Justiça: órgãos que desempenham funções institucionais, nas esferas judicial e extrajudicial. Sua atuação judicial se dá em primeira instância.

03 ÁREAS DE ATUAÇÃO

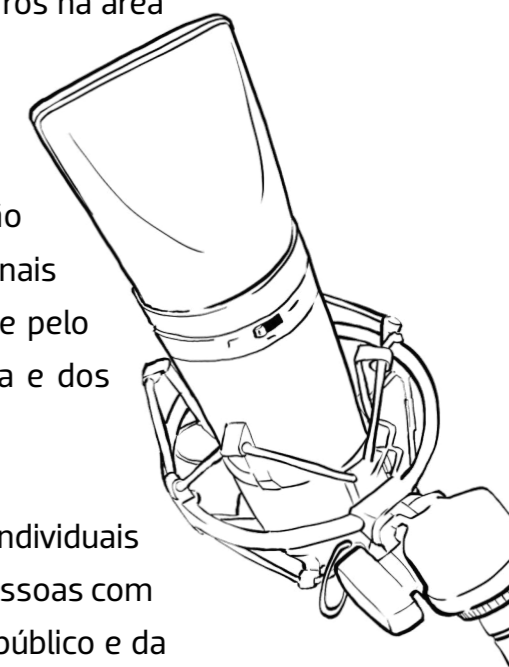
• **Cível:** atua em matéria eleitoral, de família, sucessão, interditos, órfãos, ausentes, registros públicos, Fazenda Pública, fundações, feitos cíveis, ações indenizatórias (onde haja interesse de incapazes), usucapião, conflitos agrários, entre outros.

• **Consumidor:** tutela os direitos coletivos nas relações de consumo. Trata questões relativas a serviços públicos (água, energia elétrica, telefonia móvel e fixa), abate clandestino, qualidade de combustíveis, qualidade de serviços, planos de saúde, dentre outras matérias que se relacionem com o consumidor de produtos e serviços.

• **Criminal:** tutela o direito à vida e à proteção ao patrimônio público. Atua contra organizações criminosas, com a coleta de indícios e provas que sejam base para a prestação jurisdicional segura e para uma atuação ministerial voltada ao combate ao crime. Conta com órgãos especializados no combate a crimes cometidos por prefeitos; no controle externo da atividade policial; no combate à sonegação fiscal, a grupos de extermínio e à corrupção; na apuração de crimes relativos a erros na área de saúde.

• **Criança e Adolescente:** proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Atua no combate à exploração e ao abuso sexual de menores de 18 anos, aos atos infracionais cometidos por adolescentes, à evasão escolar e ao bullying, e pelo fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Direitos da Criança e dos Adolescentes.

• **Direitos Humanos:** proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, nas áreas da saúde, dos direitos especiais das pessoas com deficiência e dos idosos, da mulher, na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, combate à discriminação e fiscalização do regular funcionamento dos serviços públicos.



- **Educação:** defesa e promoção da qualidade da educação pública.
- **Meio Ambiente:** proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico, paisagístico, artístico e cultural.
- **Saúde:** zela pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos à saúde.
- **Segurança Pública:** promoção de relações interinstitucionais, em parcerias com os Poderes, para aperfeiçoamento do combate à criminalidade e da promoção da defesa social.

04 ATORES

- **Procuradores de Justiça:** atuam no segundo grau de jurisdição, portanto perante os Tribunais, as Câmaras Cíveis e Criminais, onde estão os desembargadores. Dentre as suas atribuições, estão oficiar e emitir parecer escrito e fundamentado nos processos cíveis, criminais e administrativos; participar das sessões dos Tribunais, no julgamento dos processos em que oficiaram; impetrar habeas corpus, mandado de segurança, requerer correição parcial, bem como propor outras medidas cabíveis, perante os Tribunais competentes.
- **Promotores de Justiça:** atuam no primeiro grau de jurisdição, perante as Varas Cíveis, Criminais e outras, onde atua o juiz de Direito.

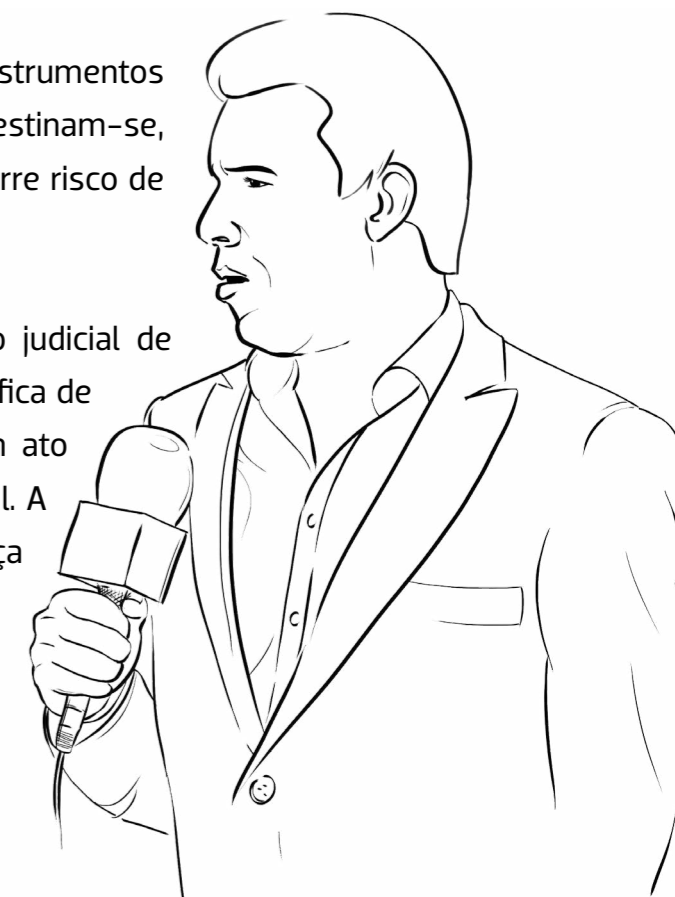
05 INSTRUMENTOS

Judiciais: são utilizados para fazer valer a norma jurídica em benefício do interesse público, invocando a atuação do Poder Judiciário. Ou seja, são medidas requeridas a um juiz para a efetivação de algum direito.

1. Ação Civil Pública: é o instrumento judicial que tem por objetivo reprimir ou mesmo prevenir danos aos interesses transindividuais. Como o nome indica, estes são interesses que transcendem a individualidade de uma pessoa. Eles dizem respeito, por exemplo, ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística, podendo ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. São de iniciativa exclusiva do Ministério Público, da Defensoria Pública, da União, das unidades federativas, dos municípios, das autarquias, das fundações, das sociedades de economia mista, empresas públicas, e das associações (normalmente constituídas há mais de um ano). O seu objetivo é, exclusivamente, a defesa jurídica de um interesse transindividual, não sendo possível o seu uso para fins individuais;

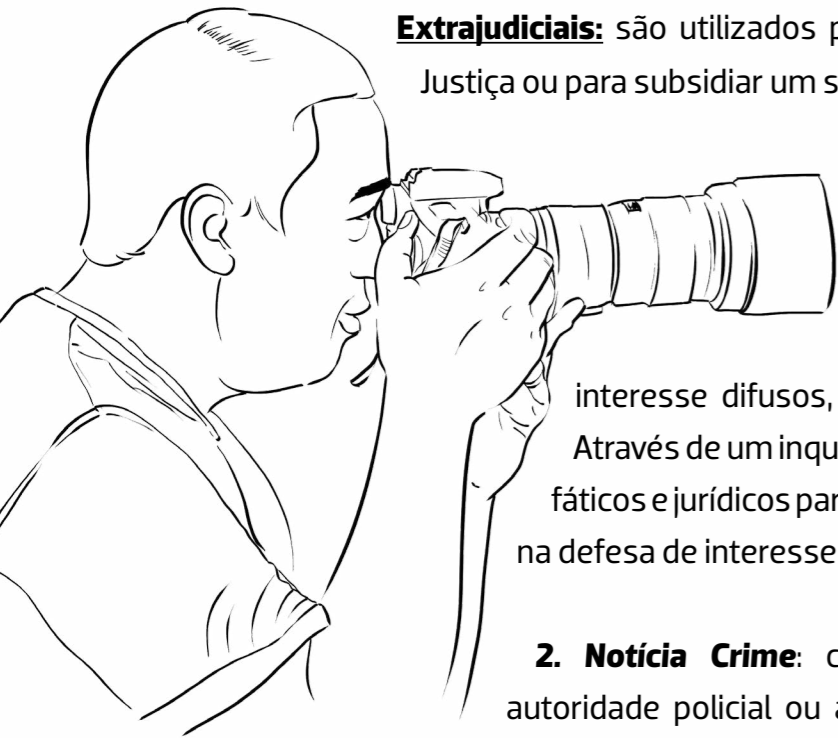
2. Ações cautelares ou paralelos: são instrumentos judiciais preparatórios de uma outra ação. Destinam-se, portanto, a situações emergenciais, nas quais ocorre risco de perda de objeto de uma ação;

3. Ação Penal Pública: é um instrumento judicial de iniciativa privativa do MP e tem a finalidade específica de obter a condenação de alguém que praticou um ato previsto em lei como crime ou contravenção penal. A ação penal pública se inicia por meio de uma peça denominada denúncia, narrando a conduta criminosa e indicando a sanção penal correspondente;



4. Denúncia: é a peça processual por meio da qual o promotor de Justiça formaliza uma acusação, dando início a uma ação penal pública, imputando a alguém a prática de uma infração penal. A denúncia tem de ser direcionada ao juízo competente, fundamentando e iniciando a ação penal pública.

Extrajudiciais: são utilizados para sanar ilegalidades sem recorrer à Justiça ou para subsidiar um subseqüente procedimento judicial.



1. Inquérito Civil Público: procedimento administrativo interno do MP para investigar danos ou ameaças de danos a bens de interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Através de um inquérito civil, é possível angariar elementos fáticos e jurídicos para a propositura de uma ação civil pública, na defesa de interesses transindividuais;

2. Notícia Crime: comunicado informal dirigido a uma autoridade policial ou ao MP, narrando a existência de fatos supostamente criminosos. Não se exige formalidade, podendo ser realizada por qualquer cidadão ou autoridade, ao tomar conhecimento de fatos que podem caracterizar delito;

3. Procedimento Administrativo Preliminar: constitui uma investigação realizada pelo Ministério Público para se verificar alguma irregularidade nos direitos coletivos da sociedade e também aqueles referentes ao patrimônio público. Dá-se através de busca de indícios, informações, perícias, documentos, depoimentos, entre outros, para se comprovar a veracidade dessas irregularidades;

4. Procedimento Investigatório Criminal: tem como objetivo investigar crimes e também contravenções em âmbito penal. Para isso, utiliza-se coleta de documentos, perícias, depoimentos, entre outros;

5. Recomendação: instrumento utilizado pelo membro do Ministério Público para alertar e orientar os agentes públicos sobre a necessidade de resolver determinada situação que possa estar irregular ou que possa levar à irregularidade, ou para chamar a

atenção para determinadas condutas que podem, no presente ou no futuro, descambar na prática de atos ilícitos;

6. Representação: É o expediente, informal e não solene, através do qual é formulada uma reclamação sobre possíveis irregularidades, encaminhado ao MP por um cidadão ou órgão público. É de forma livre e não exige solenidades. Contudo, a Constituição Federal exige a identificação do representante, ao coibir as representações apócrifas;

7. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): também conhecido como termo de compromisso de ajustamento de conduta, o TAC é usado para promover a adequação das irregularidades às exigências da lei, sob pena de sanções previstas no próprio termo. Trata-se de expediente conciliatório, pretendendo solucionar um ato ilícito, através da negociação extrajudicial.

06 TERMOS E EXPRESSÕES TÉCNICAS FREQUENTES

- **Ação cível:** toda ação judicial que não vise a aplicação de sanção penal;
- **Acórdão:** decisão tomada de forma colegiada por um tribunal. É o equivalente à sentença, mas nos tribunais;
- **Acusado:** é a condição do denunciado, após o recebimento da denúncia pela Justiça Criminal;
- **Ajuizar:** requerer a intervenção da Justiça, através da ação, para a solução de um conflito;
- **Apelação (apelar):** recurso interposto contra uma sentença;
- **Indiciado:** aquele quem o Delegado de Polícia considerou como autor ou partícipe de crime ou contravenção penal, após a conclusão do inquérito policial;
- **Liminar:** ordem judicial provisória e urgente para resguardar direitos ou interesses que possam perecer no decorrer do processo;
- **Receber a denúncia:** significa que a Justiça admitiu como viável a acusação formulada pelo MP e iniciou o processo criminal;
- **Réu:** é a parte contra quem a ação judicial é proposta. O termo deve ser adotado nas ações civis públicas e penais;
- **Suspeito:** aquele que está sendo investigado.

07 FASES DO PROCESSO PENAL



Quadro 1: o fato supostamente criminoso é investigado pela polícia, por meio de inquérito policial. Este é encaminhado ao MP, depois de concluído. O MP pode realizar investigações complementares ou requerer novas diligências policiais se achar necessário.



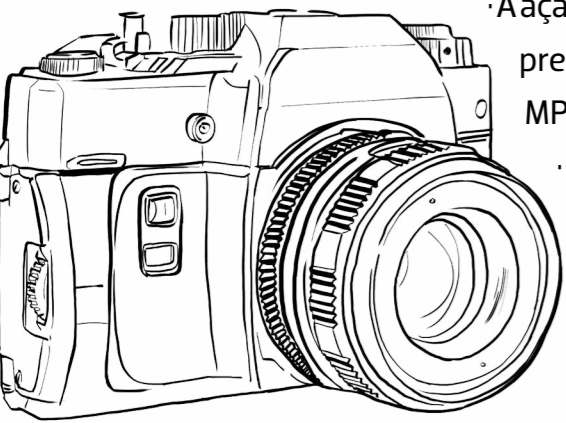
Quadro 2: Terminada a fase investigativa, o MP oferece a denúncia à Justiça, que pode, ou não, recebê-la. Com o recebimento, é aberto o processo criminal.



Quadro 3: Não há um único rito processual, mas, na maioria dos casos, os processos seguem as seguintes fases: citação do réu; interrogatório; defesa prévia do réu; inquirição de testemunhas (primeiro as da acusação e depois as da defesa); fase de diligência (aberta a possibilidade da defesa ou do Ministério Público requererem mais dados para o processo: novos interrogatórios, produção de laudos, etc.); alegações das partes (síntese dos argumentos apresentados); valoração pelo juiz e sentença.

08 ESCLARECENDO

- Não existe mais "promotor público" e sim promotor de Justiça;
- Promotores e procuradores de Justiça atuam nos Ministérios Públicos estaduais;
- Os procuradores da República no Ministério Público Federal; os procuradores do Trabalho no Ministério Público do Trabalho. O procurador do Estado não faz parte do Ministério Público, mas atua na Procuradoria do Estado, órgão do Poder Executivo;
- Em sentido estrito, quem faz denúncia é o Ministério Público, o cidadão protocola representação ou oferece notícia-crime no MP sobre supostas irregularidades;
- O MP não determina ou decide, mas aciona a Justiça para que o faça;
- Os réus de ações públicas, civis ou penais, estão na condição de acusados pelo MP, portanto ainda não foram condenados;



- A ação penal pública é baseada, normalmente, no inquérito policial presidido por um delegado, cujo resultado é encaminhado ao MP;
- A Justiça pode ou não receber a ação penal pública. O recebimento significa que foi iniciado o processo judicial.

09 ACERTANDO OS PONTOS

Para melhorar o diálogo e facilitar o fluxo informacional de interesse público, interessante considerar que:

- Em regra, o promotor de Justiça não substitui o especialista, a quem a imprensa recorre para opinar ou tecer contextualizações sobre os fatos. Normalmente, o promotor fala e presta informações sobre o processo e ações do qual é responsável. Isso não exclui a possibilidade de colaborações em matérias de serviço ou naquelas que tragam debates em aspectos gerais acerca de um tema do qual ele tenha afinidade, casos em que é necessário um agendamento prévio;
- A Assessoria de Imprensa é o canal adequado para o envio de solicitações de entrevistas ou de informações do MP;
- O MP não fornece informações sobre os fatos policiais em si, mas sobre eles enquanto fatos jurídicos pertinentes à adoção do procedimento realizado pelo promotor;
- O envio de nota oficial pela Assessoria de Imprensa é adotado quando se

trata de assunto relacionado à instituição como um todo, representada pela Procuradoria-Geral de Justiça. As informações sobre ações específicas dos promotores e procuradores de Justiça são prestadas de outras maneiras, seja pela intermediação de entrevista com o membro em questão, seja pela reprodução, via telefone ou e-mail, aos jornalistas, da informação apurada com a fonte pelos assessores ou analistas de comunicação. A nota oficial também só é divulgada depois de concluída a apuração dos fatos, salvo raras exceções;

- Muitas vezes, as pautas relacionadas ao MP nascem de matérias institucionais publicadas no nosso site. A leitura prévia das últimas notícias pode embasar uma solicitação de entrevista ou mesmo um pedido de informações adicionais;

- Quanto mais específicas as solicitações de informação ou mais precisa a pauta (no caso de reportagens mais abrangentes), mais fácil a obtenção de resposta melhor qualificada. Isso pode ser feito a partir do fornecimento do número do protocolo e/ou do nome da parte envolvida em um procedimento em curso no MP, no primeiro caso, e a partir da elaboração de perguntas objetivas sobre o tema abordado, no segundo. Sempre que ouvir uma fonte alegando ter entrado com representação no MP, peça-lhe o número de protocolo da representação ou o nome do promotor de Justiça que assumiu a questão;

- É produtivo a todos que a solicitação de dados estatísticos seja feita com antecedência e por e-mail, especificando o máximo possível a natureza, o objeto, o tempo e o espaço a que eles se referem. Por exemplo: número de denúncias por crime de homicídio, oferecidas pelo MP no ano de 2012, em Salvador;

- Também é produtivo que a solicitação para agendamento de entrevista, com exceção das urgências próprias da atividade jornalística, seja feita com antecedência, considerando a viabilidade da fonte e se dispor perante a profundidade, complexidade e grau de repercussão da pauta. Além disso, os procuradores e promotores de Justiça costumam ter audiências previamente agendadas e que não podem ser a qualquer momento interrompidas.

REFERÊNCIAS

Dicionário jurídico Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/dicionaacuterio-juriacutedico.html>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

Dicionário Jurídico Online Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaGuiaDC&pagina=dicionariojuridico>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (org.). **Dicionário Técnico Jurídico.** 9. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988:** Emendas Constitucionais nº 1 a 68, Leis nº 9.868, de 10.11.1999, e 9.882, de 3.12.1999, Emendas Constitucionais de Revisão nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Índice Remissivo. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BAHIA. **Ministério Público. A História do Ministério Público do Estado da Bahia 1609-2009** – Edição Comemorativa do IV Centenário do Ministério Público Brasileiro. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2009.

ANOTAÇÕES



Central Integrada
de Comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

www.mpba.mp.br